



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI Nº. 020/2024

REVOGA A LEI Nº 1.555/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Sr. Ronaldo de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.555/2020 de 27 de agosto de 2020, e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDO DE OLIVEIRA
vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM Nº 020/2024

Sapezal, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 021/2024 que trata da revogação da Lei Municipal n.º 1.555/2020, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 1.555/2020 dispõe sobre a divulgação, adequação de calçadas e arborização urbana no perímetro urbano do município de Sapezal e dá outras providências.

Conforme Sentença Proferida nos Autos do Processo: 1001630-34.2018.8.11.0011, eis que são as calçadas bens públicos, indubitável o dever do Poder Público Municipal em construir e zelar pela manutenção das mesmas.

O Código de Trânsito Brasileiro em seu Anexo I, define calçada da seguinte maneira:

“ CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.”

Vejamos que o art. 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, traz o seguinte:

“Art. 99. São bens públicos:

I – Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.”

Bem, considerando que o Código de Trânsito Brasileiro cita que a calçada é parte da via e o Código Civil diz que as ruas são bens públicos, logo, se tem que calçada é um bem público pertencentes ao Município, sendo dele a responsabilidade primária, e não do particular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

A jurisprudência nacional já decidiu que a obrigação da edificação de calçadas é do Município e que a “lei só pode onerar o cidadão nos limites autorizados pela Constituição Federal. Assim, o Poder Público pode desapropriar porque a Constituição autoriza, pelo mesmo motivo que pode instituir e cobrar impostos, taxas, contribuição de melhoria e também o pedágio. Mas não pode, por falta de autorização constitucional, obrigar que o particular faça calçadas sobre o passeio público, às suas expensas, por falta de autorização constitucional para constrangê-lo a tal melhoramento em bem público, de uso comum do povo, por isso de responsabilidade do Poder Público Municipal.”

Portanto, diante da importância das calçadas para a segurança, acessibilidade, saúde e qualidade de vida das comunidades urbanas, é imperativo que o poder público assuma a responsabilidade de construir, fiscalizar e zelar por essas estruturas, garantindo que estejam em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança estabelecidas, e atendam às necessidades de todos os membros da sociedade.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

RONALDO DE OLIVEIRA
vereador